



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 09/2024

EMENTA: "Institui o Décimo Terceiro subsídio aos integrantes do Poder Legislativo de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais com vigência a partir da legislatura 2025/2028.

Art. 2º O período aquisitivo e a data do pagamento do 13º subsídio serão nos mesmos termos fixados aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º Não será admitida a antecipação do pagamento do 13º subsídio, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor do 13º subsídio será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 4º O 13º subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

§ 2º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 6º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na próxima legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte

Plenário das Deliberações “Vereador José Sales” em 21 de novembro de 2024

Ver. Oli Onevio Zeni
Presidente

Ver. Cleusa Zaleski
Secretaria

Ver. Adelar Marcante
Vice Presidente





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

O inclusivo Projeto de Lei, que institui o décimo terceiro subsídio aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, trata-se de direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 650898, com repercussão geral reconhecida.

Diante de tais prerrogativas, a requerimento do Vereador com assento neste Parlamento, Carlos Eduardo de Oliveira Vicente, a Mesa Diretora diante da premissa de legalidade e, não se tratando de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria Constituição Federal quando trata dos direitos sociais.

Por fim, cumpre informar que tal mudança deverá incidir apenas a partir da próxima legislatura.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte

Plenário das Deliberações “Vereador José Sales” em 21 de novembro de 2024


Ver. Oli Onevio Zeni
Presidente

Ver. Adelar Marcante
Vice Presidente

Ver. Cleusa Zaleski
Secretaria

